PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PROJETO DE LEI Nº. /2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta de medicamentos com prazo de validade vencido ou em desuso por farmácias, drogarias, estabelecimentos farmacêuticos da rede pública e/ou privado, inclusive postos de saúde instaladas no município de Santarém, e dá outras providências;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM estatui e sua mesa diretoria promulga a seguinte Lei:

Art. 1° As farmácias, drogarias, estabelecimentos farmacêuticos da rede pública e privada, inclusive postos de saúde do Município de Santarém, sejam elas públicas ou privadas, receberão do consumidor quaisquer medicamentos com prazo de validade vencido ou que estejam em desuso, deteriorados por parte do consumidor para fins de descarte adequado.

Parágrafo único: No caso do estabelecimento farmacêutico, seja ele público ou privado, não se obriga a conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido ou desuso entregue para descarte.

Art. 2° as farmácias, drogarias, estabelecimentos farmacêuticos da rede pública e privada, inclusive postos de saúde deverão disponibilizar de espaço no estabelecimento para acomodarem a caixa coletora – descartômetro para coleta dos medicamentos com prazo de validade vencido ou em desuso.

§1° Entende-se por caixa coletora – Descartômetro:

I- Objeto constituído de material compatível com a natureza e as propriedades do resíduo a ser acondicionado;

II- Possuir dispositivo de vedação de forma a não possibilitar o vazamento durante o manuseio e transporte;

§ 2° Acima das caixas coletoras – Descartômetro deverá constar a seguinte

frase: "Descarte aqui seu medicamento vencido ou não utilizado."

Art. 3° Será aplicada pelas farmácias, drogarias estabelecimentos farmacêuticos da rede pública e privada, inclusive postos de saúde a logística reversa prevista pela Política Nacional de Resíduos Sólidos com a finalidade de incinerar o medicamento com prazo de validade vencido ou em desuso

§ 1° Entende-se por Logística Reversa: o conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e restituição dos resíduos especificados nesta lei, para reaproveitamento, em seu ciclo produtivos ou outros, ou ainda para destinação ambiental correta.

Art. 4° Ficará a critério do farmacêutico do estabelecimento o armazenamento, a triagem e a frequência de envio a incineração dos medicamentos com prazo de validade vencido ou desuso, observados as disposições em normas especificas.

Art. 5° As farmácias, drogarias, estabelecimentos farmacêuticos, inclusive hospitais particulares e da rede pública, postos de saúde, ficam responsáveis pela elaboração de ações educativas de comunicação e informação a respeito do descarte adequado de medicamentos e do uso racional destes.

Art. 5° – O poder público regulamentará as punições relativas ao descumprimento da presente lei.

Art. 6° – Revogam-se as disposições em contrário

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós em de Junho de 2017.

RONAN LIBERAL JR.
Vereador – PMDB

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, as disposições de nossa Carta Magna de 1988, insculpidas em seu artigo 196, que reza: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO, os ditames da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, dispondo em seu artigo 3º o elenco de condicionantes e determinantes de saúde em que o Estado brasileiro deve direcionar seus esforços;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei 6.938/81 da Política Nacional do Meio Ambiente, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO, a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental como objetivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme dispõe o inciso I do art. 7º da lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO, a Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Submeto à consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei qu "dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta de medicamentos com prazo de validade vencido o em desuso por farmácias e drogarias instaladas no município de Santarém, e dá outra providências."

É tradicional a prática de descartar medicamentos não utilizados ou com prazo de validade vencido no lixo comum doméstico, no vaso sanitário, incinerá- lós ou até o uso inadvertido por outras pessoas resultando em reações adversas graves e intoxicações.

No entanto, muitas pessoas não têm consciência de que tal medida pode causar diversos prejuízos ao homem e ao meio ambiente. Além do risco do consumo inadequado destas sobras de medicamentos, o seu descarte inadequado agride o meio ambiente, podendo contaminar o solo e a água, trazendo sérios riscos aos recursos hídricos, aos animais, ao ar e ao solo.

A questão de descarte de medicamento está se consolidando em nosso país, e tem a devida preocupação por diversas instituições públicas e privadas, principalmente com o objetivo de conscientizar as pessoas sobre a importância de tal medida a fim de mudarem seus hábitos.

Com a implantação de descartômetros em farmácias e drogarias, públicas e privadas, a população saberá em quais locais poderão depositar os produtos em questão. Com as farmácias e drogarias disponibilizando um espaço para o depósito de medicamentos, fazendo sua triagem, correto armazenamento para posterior incineração, as pessoas não terão meios de justificar a continuação da errônea prática de descarte que possibilita prejuízos coletivos.

GLOSSÁRIO

Farmácia – Unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, oficinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos.

Desuso - Aquilo que não se usa mais, falta de uso.

Vencido – prazo de validade expirado

Descartômetro – Recipiente ou caixa coletora para descarte de medicamentos

RONAN LIBERAL JR.
Vereador – PMDB